




SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
Subseção Judiciária de Alagoinhas

## CERTIDÃO - SJBA-ALH-VARAÚNICA

 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS	
<b>CERTIDÃO:</b> CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ	<b>NÚMERO:</b> 8	<b>ANO:</b> 2024
<b>TIPO:</b> CRIMINAL	<b>PRIORIDADE:</b> NORMAL	
<b>NÚMERO:</b> 5678-89.2014.4.01.3314	<b>VARA:</b> 1ª VARA - ALAGOINHAS	
<b>CLASSE:</b> 13101 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR		
<b>JUIZ:</b> 610 - GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JUNIOR		
<b>AUTOR:</b> MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		
<b>REU:</b> RAFAEL MENDES LIMA PINHEIRO		
<b>CPF/CNPJ REU:</b> 38249638840		
<b>REQUERENTE:</b> PARTE		
<b>NOME REQUERENTE:</b> RAFAEL MENDES LIMA PINHEIRO		
<b>TEOR:</b> Certifico, a pedido, que constam nos registros desta Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Alagoinhas o trâmite dos autos do Processo nº 5678-89.2014.4.01.3314 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR, autuado em 23/07/2014, movido por MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, em desfavor RAFAEL MENDES LIMA PINHEIRO, tendo por objeto USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL. Certifico, ainda, que em 30/01/2018 o Juízo proferiu a decisão pela extinção da punibilidade de RAFAEL MENDES LIMA PINHEIRO. Certifico por fim, que a sentença em questão transitou em julgado em 05/04/2018, tendo sido o processo baixado definitivamente em 28/11/2019. Nada mais a certificar.		



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Nascimento, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 26/08/2024, às 13:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21179805** e o código CRC **F3AB03BC**.